



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 114/2026/GABP

Caetité, 13 de abril de 2026.

À Sua Excelência o Senhor Vereador

Mário Rebouças

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Praça Rodrigues Lima, nº 10, Centro

46400-000, Caetité - BA

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Senhores Presidente e Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos pelo presente, enviar o projeto lei, em anexo, para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa:

- INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS-2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS-2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Caetité, Estado da Bahia, o **Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS-2026**, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, relativos a créditos fiscais de natureza tributária ou não tributária de competência municipal, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos de terceiros.

Parágrafo Único - Estão abrangidos pelo presente programa os débitos cujo fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º O ingresso no REFIS-2026, dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta lei.

§º 1º A opção pelo Programa deverá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2026 mediante requerimento do contribuinte como adesão ao REFIS-2026, e implicará na aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei.

§º 2º O contribuinte poderá incluir no REFIS-2026, eventuais saldos de parcelamento em andamento, sendo que os benefícios a que faz jus serão calculados sobre o saldo devedor original dos tributos, sem qualquer benefício concedido pelo anterior



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

parcelamento, abatidos os valores pagos, aplicando-se ao resultado os dispositivos desta Lei.

§º 3º os créditos decorrentes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando retido e não recolhido pelo contribuinte na condição de substituto tributário, poderão participar deste REFIS-2026, desde que quitados em parcela única nos termos das alíneas “a” dos Incisos I e II do art. 4º desta Lei e do §º 1º art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 005, de 26 de Dezembro de 2025.

Art. 3º Não poderão ser incluídos neste REFIS-2026, os seguintes débitos:

I - os referentes aos créditos não tributários:

- a) de natureza contratual;
- b) relativos a indenizações devidas ao Município por dano causado ao seu patrimônio;
- c) decorrentes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM.

II - de empresas do Simples Nacional em relação aos tributos que devem ser recolhidos junto a Receita Federal do Brasil, e que não foram objeto de lançamento tributário realizado pelo Município;

Art. 4º A anuência pelo sujeito passivo ao Programa implicará a dispensa dos valores correspondentes a juros moratórios e às multas de mora e por infrações, apurados até a data da adesão ao Programa, nas seguintes porcentagens:

I - para o contribuinte que possua dívida com o município ajuizada, e que a soma de todos os créditos tributários ultrapasse o valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizados na data de adesão ao REFIS-2026:

- a) pagamento a vista: redução de 20% da multa, 20% dos juros de mora e 20% da multa por infração;
- b) pagamento parcelado: de 2 (duas) até 12 (doze) parcelas - redução de 15% da multa, 15% dos juros e 15% da multa por infração;
- c) pagamento parcelado: de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas - redução de 10% da multa e 10% dos juros e 10% da multa por infração;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

d) pagamento parcelado: de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas - redução de 5% da multa e 10% dos juros e 5% da multa por infração.

II - para o contribuinte que não se enquadre no inciso I deste artigo, poderá optar por uma das seguintes opções:

a) pagamento a vista: dispensa total da multa e juros de mora e da multa por infração.

b) pagamento parcelado: de 2 (duas) até 12 (doze) parcelas - redução de 90% da multa, 90% dos juros e 90% da multa por infração;

c) pagamento parcelado: de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas - redução de 80% da multa e 90% dos juros e 90% da multa por infração;

d) pagamento parcelado: de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas - redução de 70% da multa e 70% dos juros e 70% da multa por infração.

§º 1º Em caso de adesão ao parcelamento, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento de entrada com percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento), do valor da dívida, calculada na forma desta lei.

§º 2º O valor das parcelas será atualizado monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício financeiro, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial - IPCA-E, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§º 3º O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as pessoas físicas, microempreendedores individuais e microempresas;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

§º 4º O pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias da data do registro da adesão ao programa, e só a partir da confirmação do pagamento, serão suspensos os processos judiciais, quando existirem.

§º 5º O vencimento das demais parcelas ocorrerá no último dia útil de cada mês, iniciando-se no primeiro mês imediatamente posterior ao pagamento da primeira parcela.

§º 6º A confirmação da adesão ao programa só se efetivará após o pagamento da primeira parcela do acordo firmado entre as partes.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

§º 7º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pelo sujeito passivo, de forma irrevogável e irretratável, apresentados no momento da adesão ao programa.

§º 8º Aderindo ao programa o contribuinte desistirá expressamente da discussão administrativa ou judicial do respectivo débito tributário e renunciará ao direito em que se funda ação, caso em que a eficácia da desistência e renúncia fica vinculada ao deferimento do pedido.

§º 9º Para débitos inscritos em dívida ativa no Município, que ainda não foram executados judicialmente, a dívida será consolidada na data da formalização do acordo.

§º 10. Para débitos que se encontrem em fase de execução judicial, a formalização do acordo deverá englobar apenas os débitos do referido processo, podendo efetuar tantos acordos quantos forem os processos judiciais, salvo se o processo judicial englobar mais de um cadastro, hipótese que poderá ser efetuado apenas um acordo.

§º 11. Ao atraso de qualquer parcela será aplicada multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor principal corrigido monetariamente, juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento, computando-se como mês completo qualquer fração dele.

§º 12. Independentemente de notificação, serão automaticamente excluídos do presente programa os contribuintes que não comprovarem o pagamento da primeira parcela ou tornarem-se inadimplentes por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, relativo aos débitos abrangidos, dando-se por cancelado o respectivo acordo.

§º 13. A exclusão do programa implicará a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos, restabelecendo o valor originário com o abatimento dos pagamentos efetuados, ensejando as seguintes medidas:

- I - a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito;
- II - a promoção de execução, caso já esteja inscrito;
- III - o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§º 14. Os benefícios previstos nesta Lei não serão cumulativos com qualquer outro admitido em Lei e não geram créditos para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Art. 5º A adesão ao programa não é causa para levantamento das garantias efetivadas nas execuções fiscais do contribuinte ou medidas cautelares fiscais, cuja suspensão do processo será requerida ao juiz da causa pela Procuradoria-Geral do Município somente após o pagamento da primeira parcela.

Art. 6º Para a formalização do requerimento de adesão ao Programa Municipal de Regularização Fiscal – REFIS-2026, o contribuinte deverá:

- I** - atualizar os seus dados cadastrais, em conformidade com os procedimentos definidos na legislação em vigor;
- II** - informar a forma de pagamento pleiteada;
- III** - entregar cópia de documento de identidade, comprovante de inscrição no CPF/MF e comprovante de residência, quando o devedor for pessoa física;
- IV** - entregar cópia de documento de identidade, comprovante de inscrição no CPF/MF e comprovante de residência e procuração simples do representante legal de devedor, quando for o caso;
- V** - entregar cópia de carteira de identidade, comprovante de inscrição no CPF/MF, de procuração do representante legal do devedor e de contrato social e suas respectivas alterações, CNPJ, quando o devedor for pessoa jurídica;
- VI** - entregar demonstrativo(s) do(s) débito(s) confessado quando não constituído;

Parágrafo Único - O deferimento do pedido de adesão ao Programa Municipal de Regularização Fiscal – REFIS-2026, está condicionado a comprovação do pagamento integral, se for pago a vista ou do sinal, em caso de opção pelo parcelamento, acompanhado da documentação relacionadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI, deste artigo.

Art. 7º Aos débitos que já foram objeto de parcelamento ou reparcèlement poderão ser aplicados os benefícios desta Lei.

Art. 8º Os benefícios contemplados por esta Lei não conferem direitos à restituição ou compensação das importâncias já pagas a qualquer título.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar o programa de que trata esta Lei, a fim de que seja alcançado o seu pleno objetivo.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência do Programa Municipal de Regularização Fiscal – REFIS-2026, por até 60 (sessenta) dias através de ato próprio.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste programa, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 13 de abril de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

A sua Excelência, o Senhor

Mário Rebouças

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Caetité - BA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que “Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS-2026, e dá outras providências”.

O apenso Projeto de Lei, tem por objeto instituir o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS-2026, para regularização dos créditos tributários e créditos de natureza não tributária das pessoas físicas e jurídicas, excetuando-se aqueles previstos no art. 3º deste Projeto de Lei, com fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2025**.

Na presente proposta, será beneficiado o contribuinte que efetivar o pagamento à vista ou em até 36 (trinta e seis) vezes com descontos que variam de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) em juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito.

A presente proposta também oportunizará o pagamento com os descontos para os cidadãos que tenham parcelamento de dívidas não cumprido em outras oportunidades. Nesse sentido, a concessão de um Programa extraordinário de regularização tributária se apresenta como uma alternativa para que os contribuintes regularizem seus débitos fiscais ao mesmo tempo em que desoneram o Poder Público com o aumento de sua arrecadação.

Em relação a renúncia de vale destacar que foram atendidas as condições constantes no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, abaixo apresentado:



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§º 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§º 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§º 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu §º 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

Observa-se que o Inciso V, §º 2º, do art. 4º e o caput e os Incisos I e II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal foram respeitados nos termos da Lei Municipal nº 1.034, de



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

21 de julho de 2025, que estabeleceu a LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias - para o Exercício de 2026, com a fixação no seu Anexo de Metas Fiscais – Anexo II – Demonstrativo 7 – da Estimativa da Renúncia de Receitas e seus Mecanismos de Compensação.

Dos dados elencados naquele Anexo percebe-se que o impacto da renúncia em relação à receita orçamentária não interfere nas metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária visto a previsão expressa dos Mecanismos de Compensação.

A toda evidência, o benefício fiscal proposto é mais uma tentativa adotada para a manutenção da atividade econômica no município, principalmente ao comércio local e aos demais Contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas estabelecidos em nossa municipalidade.

Logo, primando pelos princípios constitucionais sob a égide da legalidade e dos atos administrativos e ainda, a lume dos princípios regentes da administração pública e do *múnus* que a mim foi conferido por lei, conduzto a esta casa de leis, que é a comuna do povo, para que seja a matéria, tramitada e apreciada pelo parlamento municipal.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Caetité, 13 de abril de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL